

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA**

L. E. I.  
De 22 de maio de 1.996.-

Cria Fundo Municipal de Educação e dá Providências.

Luiz Cancian, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME - destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro, à implementação de programas da área educacional, tais como: funcionamento das unidades escolares do ensino municipal, construção e reforma de escolas municipais, aquisição de material didático, aperfeiçoamento de professores, bem como de todas as atividades voltadas à educação desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Educação, serão aplicados em:

- I - custeio do ensino público municipal;
- II - construção e reforma de escolas municipais, bem como na aquisição de móveis e equipamentos para as unidades escolares;
- III - aquisição de material didático;
- IV - aperfeiçoamento dos professores, bem como do corpo técnico;
- V - complementação da infraestrutura escolar das comunidades;
- VI - quaisquer outras ações de interesse educacional comprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Os recursos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, de aplicação obrigatória, de, no mínimo, vinte e cinco por cento, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal e o Art. 153 da Lei Orgânica do Município.
- II - dotações orçamentárias próprias;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais, respeitada a legislação em vigor;
- VII - outras receitas provenientes de fontes, aqui não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANARANA

mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras objetivando o aumento das receitas do fundo cujos resultados a ele reverterão, respeitada a legislação em vigor.

Art. 4º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado do diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 5º - São atribuições do Gabinete do Prefeito:

I - administrar o Fundo de que trata a presente lei, propondo a política de aplicação de seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação dos recursos do fundo em consonância com os programas educacionais do Município, do Plano Plurianual e Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com a política delineada pelo Governo Federal e Estadual na área da educação.

III - encaminhar à contabilidade do Município, as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente como Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.


Art. 6º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta lei serão consignados os recursos necessários no orçamento do próximo exercício.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por decreto quando do esta medida se fizer necessária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT.  
22 de maio de 1.996.-

  
LUIZ CACCIAN  
Prefeito do Município.-